

§ 2º A coordenação do processo de composição, bem como da posse das conselheiras, ficará a cargo da SETAS.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do CEDIMES não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

§ 4º As integrantes do CEDIMES, que exerçam funções de serviço público, receberão de suas chefias imediatas, quando comprovadas, autorização para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º A Coordenadora-Geral do CEDIMES será eleita dentre as conselheiras efetivas empossadas.

Art. 10. O CEDIMES terá uma Coordenação-Geral composta por 01 (uma) Coordenadora-Geral e 01 (uma) Comissão Executiva de 04 (quatro) integrantes, eleitas entre as conselheiras titulares.

§ 1º O CEDIMES contará com 01 (uma) Secretaria Executiva, exclusiva, que se incumbirá de todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CEDIMES serão assegurados pela SETAS.

§ 3º A SETAS coordenará a designação da Secretaria Executiva do CEDIMES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da posse das conselheiras.

Art. 11. Para cumprir suas finalidades, o CEDIMES, após a aprovação de suas conselheiras e designação de sua Coordenadora-Geral, poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais, estaduais e federal, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II - representar junto às autoridades competentes;

III - realizar ações que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos da mulher;

IV - colher depoimento de autoridades públicas que visam esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do CEDIMES;

V - ter acesso a repartições públicas para conhecimento "in loco" do andamento dos programas relacionados à mulher.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da SETAS, podendo ser abertos os créditos adicionais necessários.

Art. 13. O funcionamento do CEDIMES será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da SETAS.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 24 de maio de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado da Justiça

VERA MARIA SIMONI NACIF
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA
Secretário de Estado da Educação e Esportes

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

RICARDO REZENDE FERRAÇO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

JOÃO FELICIO SCÁRDUA
Secretário de Estado da Saúde

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado de Governo

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 7.763
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Vitória.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 24 de maio de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado da Justiça

VERA MARIA SIMONI NACIF
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 7.764
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas

do Estado do Espírito Santo – AMAES.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo – AMAES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 24 de maio de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário de Estado da Justiça

VERA MARIA SIMONI NACIF
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

DECRETOS

DECRETO N.º 554-S, DE 25 DE MAIO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e considerando os termos do Edital n.º 010/2002 da SEARP, que homologou o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Serviço Público Estadual – TAF, e tendo em vista o disposto no sub item 2.16 do Edital n.º SEARP/SEFAZ N.º 001/2002,

RESOLVE

NOMEAR nos termos do inciso I, do Artigo 12, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, combinado com o § 2º do Art. 1º da Lei Complementar n.º 198 de 17 de janeiro de 2001, os candidatos, portadores de deficiência, relacionados abaixo, habilitados em Concurso Público, para exercerem cargos de AUXILIAR FAZENDÁRIO – AF, do Quadro do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Serviço Público Estadual – TAF.

Class. Nome

6º KARLA PATRICIA DEMUNER
7º JUNIOR GUISSO NASCIMENTO
Vitória, 25 de maio de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO N.º 555-S, DE 25 DE MAIO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e considerando os termos do Edital n.º 010/2002 da SEARP, que homologou o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Serviço Público Estadual -TAF,

RESOLVE

NOMEAR nos termos do inciso I, do Artigo 12 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, combinado com o § 2º do Art. 1º da Lei Complementar n.º 198 de 17 de janeiro de 2001, os candidatos relacionados abaixo, habilitados em Concurso Público, para exercerem cargos de Auxiliar Fazendário – AF, do Quadro do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Serviço Público Estadual – TAF.

Class. Nome

100º ELISEU VICTOR SOUZA
101º RENATA CRISTINA SANTOS
102º JOSÉ LUMINATO DA SILVA FILHO
103º PAULO CESAR PATRICIO DE SOUZA
104º MARIANGELA DE SOUZA MAIA
105º FRANCISCO DE ASSIS LEITE MAIA
106º ILDINEIA FERREIRA
107º DANIELA VASCONCELOS RIBEIRO
108º MARCOS FONSECA SANTOS
109º ALESSANDRA DE LIMA ELIAS
110º RONALDO DE CARVALHO MANICOBA
111º ISABEL CHRISTINA DA S. O. MARREIRO
112º LETICIA DE PAULA JACOB FRAGA

Vitória, 25 de maio de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 556-S, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas nos Órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias:

I - as autorizações para afastamento de servidor público civil e militar para participar de cursos, inclusive de aperfeiçoamento, atualização ou especialização, seminários, certames culturais, técnicos, científicos ou desportivos e outros que gerem despesas para a Administração Pública Estadual;